



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: 2022-8107 e - <http://www.mec.gov.br>

EDITAL Nº 21/2025

PROCESSO Nº 23000.032651/2023-69

EDITAL Nº 21, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

PROCESSO SELETIVO PARA OCUPAÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES DO FIES REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2025

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II a VI do art. 5º e os §§ 1º, 2º e 5º do art. 29 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e observado o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital trata do processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2025 e disporá sobre as regras e os procedimentos de:

I - inscrição dos CANDIDATOS;

II - classificação dos CANDIDATOS inscritos;

III - eventual pré-seleção dos CANDIDATOS inscritos;

IV - etapas complementares após a pré-seleção dos CANDIDATOS;

V - participação dos CANDIDATOS em lista de espera.

1.2. A ocupação de vagas remanescentes de que trata este Edital ensejará a contratação do Fies e o financiamento dos encargos educacionais, nos termos do art. 33 da Portaria nº 209, de 7 de março de 2018, exclusivamente no segundo semestre de 2025, razão pela qual não haverá postergação das inscrições para semestres posteriores.

1.2.1. Em razão do disposto no subitem 1.2, as vagas remanescentes do Fies referentes ao segundo semestre de 2025 serão destinadas exclusivamente aos estudantes em condições de atingir a frequência mínima exigida para o semestre letivo referente ao segundo semestre de 2025 no curso/turno/local de oferta/IES para o qual se inscreverem.

1.3. No processo seletivo de que trata este Edital, serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas para os CANDIDATOS com renda familiar *per capita* de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, denominadas “vagas Fies Social”.

1.3.1. O CANDIDATO de que trata o subitem 1.3 será identificado automaticamente pelo FiesSeleção, a partir de base de dados do CadÚnico fornecida ao Ministério da Educação – MEC pelo Ministério do

Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

1.3.1.1. A base de dados referida no subitem 1.3.1. corresponde à situação do CadÚnico na data de 9 de outubro de 2025.

1.3.1.2. A consulta à base de dados do CadÚnico, disponibilizada pelo MDS, será realizada a partir do Cadastro de Pessoa Física - CPF do CANDIDATO no momento da inscrição no processo seletivo de que trata este Edital.

1.3.1.3. Nos termos do subitem 1.3.1.2, caso não seja identificado o número do CPF do CANDIDATO na base de dados do CadÚnico, sua inscrição não será considerada para inscrição às vagas destinadas aos estudantes com renda familiar *per capita* de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscritos no CadÚnico.

1.3.1.4. O CANDIDATO com renda familiar *per capita* de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscrito no CadÚnico, identificado na forma do subitem 1.3.1, poderá solicitar a contratação de financiamento de até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados pela IES, observados os valores máximos e mínimos estabelecidos pelo CG-Fies, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

1.4. Os critérios e detalhamento para seleção das vagas de que trata o item 5 do Edital nº 18, de 16 de setembro de 2025, constam do Anexo I deste Edital.

2. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS NO PROCESSO SELETIVO PARA OCUPAÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES DO FIES REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2025

2.1. As inscrições dos CANDIDATOS interessados em participar do processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fies referente ao segundo semestre de 2025 deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção, disponível para acesso no Portal Acesso Único do MEC, no endereço eletrônico <https://acessounico.mec.gov.br/fies>.

2.1.1. O sistema ficará disponível para inscrição dos CANDIDATOS no **período de 23 de outubro de 2025 até as 23 horas e 59 minutos de 30 de outubro de 2025**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.2. Ao acessar o Portal Acesso Único do MEC para realizar a inscrição, o CANDIDATO deverá:

I - efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta "gov.br", meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital; ou

II - inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física - CPF e senha, caso já possua uma conta "gov.br".

2.2.1. Após realizar o procedimento informado no inciso I do subitem 2.2, o CANDIDATO será reencaminhado ao FiesSeleção para proceder conforme o disposto no inciso II do subitem 2.2.

2.3. Poderá se inscrever no processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fies referente ao segundo semestre de 2025 o CANDIDATO que, cumulativamente, atenda às seguintes condições:

I - tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem a partir da edição de 2010, com nota no Exame válida até o momento anterior à abertura das inscrições prevista neste Edital, tenha obtido média aritmética das notas nas 5 (cinco) provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na prova de redação superior a 0 (zero), assim como não tenha participado do referido Exame como "treineiro";

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até 3 (três) salários mínimos; e

III - possua, obrigatoriamente, condições de atingir a frequência mínima exigida para o semestre letivo referente ao segundo semestre de 2025 no curso/turno/local de oferta/IES para o qual se inscrever.

2.3.1. A obtenção de média mínima de notas no Enem e a observância ao limite de renda nos termos do subitem 2.3. constituem apenas critérios para a inscrição aos processos seletivos do Fies, estando a realização dos demais procedimentos tendentes à contratação do financiamento do programa obrigatoriamente condicionados à classificação e eventual pré-seleção do CANDIDATO e à comprovação pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies (CPSA) da IES em que possui matrícula ativa no curso/turno/local de oferta/IES para o qual optar por se inscrever, observado o disposto neste Edital e nos demais atos que regulamentam o Fies.

2.4. O CANDIDATO que tenha inscrição com conclusão postergada de processos seletivos anteriores somente poderá realizar sua inscrição no processo seletivo de que trata este Edital após concordar com o cancelamento da inscrição postergada.

2.5. O CANDIDATO que se inscreva no processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fies referente ao segundo semestre de 2025, nos termos deste Edital, e que não atenda ao disposto no inciso III do subitem 2.3, terá sua inscrição reprovada pela CPSA da IES.

2.6. Para efetuar sua inscrição no processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fies referente ao segundo semestre de 2025, o CANDIDATO deverá obrigatoriamente informar:

I - correio eletrônico (e-mail) pessoal válido;

II - perfil: etnia/cor, se é ou não quilombola, se é ou não pessoa com deficiência, se concluiu ou não o ensino superior;

III - os nomes dos membros do seu grupo familiar, observado o disposto no artigo 50 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, o número de registro no CPF dos membros do seu grupo familiar com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, as respectivas datas de nascimento consoante constam do Cadastro de Pessoa Física e, caso possuam, a renda bruta mensal de cada componente do grupo familiar;

IV - demais exigências solicitadas no âmbito do FiesSeleção.

2.6.1. A partir do registro de anuência do CANDIDATO, as informações constantes do seu perfil, de que trata o inciso II do subitem 2.6, serão utilizadas para fins de definição da opção pela modalidade de concorrência para preenchimento das vagas, de acordo com o seguinte:

I - autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas;

II - pessoas com deficiência;

III - ampla concorrência.

2.7. A inscrição deverá ser realizada única e exclusivamente para o curso/turno/local de oferta/IES em que o CANDIDATO possua condições de atingir a frequência mínima exigida para o semestre letivo referente ao segundo semestre de 2025, em decorrência do previsto no subitem 1.2 deste Edital.

2.8. Será vedada a concessão de novo financiamento do Fies, em razão do disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a CANDIDATO:

I - que não tenha quitado o financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo, de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; ou

II - que se encontre em período de utilização do financiamento.

2.8.1. Entende-se por não quitado o financiamento anterior o contrato que ainda se encontre em fase de amortização ou de execução.

2.9. Para proceder à escolha do curso, o CANDIDATO deverá:

I – indicar o estado, o município, a IES e a nomenclatura do curso; e

II – selecionar o curso/turno/local de oferta/IES, de acordo com o subitem 2.7 deste Edital.

2.9.1. O CANDIDATO concorrerá às vagas de financiamento disponibilizadas no Grupo de Preferência ao qual esteja inserido o curso/turno/local de oferta/IES de sua inscrição, observado o limite definido no Termo de Participação da mantenedora referente às vagas ofertadas no referido curso.

2.9.1.1. Entende-se por Grupo de Preferência o agrupamento de cursos/turnos/locais de oferta/IES que compartilham as seguintes características:

I - estão localizados em uma mesma mesorregião;

II - possuem o mesmo conceito atribuído pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes;

III - estão classificados em uma mesma área detalhada, conforme Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica - Cine Brasil.

2.10. Durante o período de inscrição, o CANDIDATO poderá alterar as informações declaradas na inscrição, bem como efetuar o seu cancelamento.

2.10.1. No caso em que o CANDIDATO opte por alterar a sua opção de curso/turno/local de oferta/IES, deverá sempre declarar se possui condições de atingir a frequência mínima exigida para o semestre letivo referente ao segundo semestre de 2025 no curso/turno/local de oferta/IES para o qual se inscrever.

2.10.2. Nos termos do disposto nos subitens 2.10 e 2.10.1, caso o CANDIDATO altere a inscrição após ter sido finalizada, deverá proceder novamente à finalização da inscrição alterada, sob pena de sua inscrição não ser considerada válida.

2.11. Para fins do disposto nos subitens 2.10, 2.10.1 e 2.10.2, a classificação e a pré-seleção no presente processo seletivo serão efetuadas com base na última alteração realizada e confirmada pelo CANDIDATO no FiesSeleção no período de inscrição, devendo ainda observar todas as regras e os procedimentos constantes deste Edital.

2.12. O CANDIDATO com renda familiar *per capita* de até 0,5 (meio) salário mínimo inscrito no CadÚnico deverá indicar em sua inscrição o percentual de interesse de contratação de financiamento, que poderá ser de até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados pela IES, observados os valores máximos e mínimos estabelecidos pelo CG-Fies, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

2.13. Compete exclusivamente ao CANDIDATO certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer ao processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fies, observadas as vedações previstas neste Edital, nos demais normativos do Fies e nas Resoluções do Comitê-Gestor do Fies - CG-Fies.

2.14. A inscrição dos CANDIDATOS no processo seletivo do Fies de que trata este Edital implica:

I - a concordância expressa e irretratável com o disposto neste Edital e nos demais atos normativos do Fies; e

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, dos dados relacionados ao seu CPF no Censo da Educação Superior e à sua participação no processo seletivo do Fies de que trata este Edital, observado, quando for o caso, o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

2.15. O MEC não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição, devendo, inclusive, certificar-se de que sua inscrição seja finalizada após as alterações realizadas;

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do CANDIDATO mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC; e

III - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das IES participantes.

2.15.1. Nos termos do inciso II do subitem 2.15, compete exclusivamente ao CANDIDATO a responsabilidade pela guarda e pelo sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este Edital.

2.15.1.1. O CANDIDATO não deverá compartilhar sua senha e seus dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

2.15.2. Entende-se por engenharia social, constante do inciso II do subitem 2.15, os métodos de ataque, geralmente eletrônicos, em que alguém faz uso de persuasão para obter informações de outro indivíduo, as quais podem ser utilizadas para ter acesso não autorizado a computadores ou informações.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. A classificação no processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fies no segundo semestre de 2025 será realizada de acordo com a ordem decrescente das notas obtidas pelos CANDIDATOS no Enem, por tipo de vaga, Grupo de Preferência e modalidade de concorrência, respeitando a sequência disposta no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de janeiro de 2001, na seguinte ordem de priorização:

I - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

3.2. A nota de que trata o subitem 3.1. será igual à média aritmética das notas obtidas nas 5 (cinco) provas do Enem em cuja edição o CANDIDATO tenha obtido a maior média.

3.2.1. No caso de notas idênticas obtidas pelos CANDIDATOS, o desempate será efetuado em observância à seguinte ordem de critérios:

I - maior nota obtida na redação;

II - maior nota obtida na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota obtida na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota obtida na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

V - maior nota obtida na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO - ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E PRÉ-SELEÇÃO

4.1. O resultado da ordem de classificação e da pré-seleção referente ao processo seletivo do Fies de que trata este Edital será divulgado no dia **4 de novembro de 2025** e será constituído de chamada única e de lista de espera.

4.2. Observado o disposto no item 3 deste Edital, a pré-seleção dos CANDIDATOS ocorrerá de acordo com o seguinte:

I - inicialmente, os CANDIDATOS serão pré-selecionados em vagas destinadas à ampla concorrência, independentemente da opção de modalidade de concorrência, de acordo com o limite de vagas disponíveis no Grupo de Preferência, na referida modalidade, e no curso/turno/local de oferta, conforme Termo de Participação da mantenedora;

II - aqueles que concorram às vagas destinadas aos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e às pessoas com deficiência, nos termos do subitem 2.6.1, e não sejam pré-selecionados de acordo com o inciso I deste subitem serão pré-selecionados na seguinte ordem:

a) vagas destinadas para preenchimento por pessoas com deficiência;

b) vagas destinadas para preenchimento por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas.

4.3. No período entre a pré-seleção do CANDIDATO e o prazo para validação das informações da inscrição pela CPSA da IES, caso ocorra a situação prevista no inciso II do subitem 5.1 e no subitem 5.3 do Edital nº 18, de 16 de setembro de 2025, ocasionando a exclusão da vaga objeto da pré-seleção, a inscrição será vencida por impossibilidade de ocupação da vaga.

4.4. A pré-seleção do CANDIDATO na chamada única assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu neste processo seletivo do Fies, estando a contratação do financiamento condicionada à observância das regras constantes deste Edital e dos demais normativos do Fies.

5. DAS ETAPAS COMPLEMENTARES APÓS A PRÉ-SELEÇÃO NO FIESSELEÇÃO

5.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados, nos termos do item 4 deste Edital, deverão comparecer à CPSA da IES para proceder à validação das informações declaradas no ato da inscrição, por meio da entrega física ou digital da documentação exigida, nos **dias 5 a 6 de novembro de 2025**, em horário de atendimento da IES.

5.2. Após o comparecimento à CPSA da IES, os CANDIDATOS deverão validar suas informações em um agente financeiro em até 10 (dez) dias, contados do terceiro dia útil imediatamente subsequente à data da validação da inscrição pela CPSA, por meio da entrega física ou digital da documentação exigida e especificada nos normativos vigentes para fins de contratação e, uma vez aprovada pelo agente financeiro, formalizar a contratação do financiamento.

5.2.1. O prazo para comparecimento ao agente financeiro, previsto no subitem 5.2:

I – não será interrompido ou suspenso nos finais de semana ou feriados; e

II – será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, caso o seu vencimento ocorra em final de semana ou feriado nacional.

5.2.2. A ausência de realização dos procedimentos de que tratam os subitens 5.1 e 5.2 pelo CANDIDATO pré-selecionado, nos prazos determinados, resultará no vencimento de sua inscrição para que se proceda à pré-seleção dos demais CANDIDATOS em lista de espera, na ordem de classificação, observada a existência de vagas disponíveis no curso/turno/local de oferta/IES.

5.3. O CANDIDATO com renda familiar **per capita** de até 0,5 (meio) salário mínimo inscrito no CadÚnico, pré-selecionado à vaga Fies Social, ficará dispensado da comprovação da renda familiar junto à CPSA da IES, devendo comparecer à Comissão para validação das demais informações no prazo referido no subitem 5.1.

5.3.1. Caso a CPSA da IES identifique discrepância referente às informações prestadas pelo CANDIDATO de que trata o subitem 5.3, seja no ato da inscrição neste processo seletivo ou aquelas cadastradas no CadÚnico acerca do grupo familiar ou da renda bruta declarada, poderá exigir a apresentação de documentação complementar para comprovação.

5.4. O CANDIDATO que se inscrever para concorrer como pessoa com deficiência deverá proceder à comprovação de sua situação.

5.4.1. A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, nos termos do caput e do § 1º do art. 36-A da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018.

5.5. A CPSA da IES deverá reprovar a inscrição do CANDIDATO que não atenda ao disposto neste Edital, nomeadamente a exigência constante do subitem 1.2 e do inciso III do subitem 2.3, que tratam acerca da obrigatoriedade de o CANDIDATO possuir condição de atingir a frequência mínima exigida para o semestre letivo referente ao segundo semestre de 2025 no curso/turno/local de oferta/IES para o qual se inscrever.

5.6. O local de oferta da CPSA da IES, no caso de entrega física dos documentos no procedimento referido no subitem 5.1, deverá corresponder ao local de oferta constante do Termo de Participação assinado pela IES, por meio de sua mantenedora.

5.6.1. No caso de alteração de endereço de local de oferta da CPSA constante do Cadastro e-MEC após assinatura do Termo de Participação, as IES deverão comunicar formalmente aos CANDIDATOS pré-selecionados o novo endereço de atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do resultado da chamada única e lista de espera, inclusive informando meio digital para a realização dos referidos procedimentos, sob pena de instauração de processo administrativo para apurar as responsabilidades da IES quanto ao descumprimento da legislação do Fies.

5.7. Caso haja anuência da IES e do agente financeiro referente aos atos de suas respectivas competências, eles poderão ser realizados por meio digital, nos termos dos normativos do Fies, ficando o CANDIDATO dispensado de comparecimento presencial para a assinatura de documentos referentes ao

contrato de financiamento, sem prejuízo de revisão futura do ato, com a repetição ou complementação dos atos praticados por meio digital.

5.7.1. Ficará dispensada a apresentação pelo CANDIDATO junto ao agente financeiro do Documento de Regularidade de Inscrição - DRI, nos termos dos atos normativos do Fies, valendo-se o agente financeiro das informações e dos dados disponíveis nos sistemas eletrônicos para processos de conferência e integridade necessários.

5.7.2. No caso em que o agente financeiro e as IES, por meio de suas CPSAs, não realizem atendimento presencial, deverão disponibilizar meio digital e sistema eletrônico apropriado para envio de documentação e interação com os CANDIDATOS nas hipóteses necessárias e autorizadas pelos normativos do Fies.

5.8. Todos os atos referentes ao processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes, os quais compreendem a inscrição, a classificação, a pré-seleção, as etapas complementares após a pré-seleção e a participação em lista de espera pelo CANDIDATO, por meio do FiesSeleção, constituem procedimentos que asseguram apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o CANDIDATO se inscreveu, observadas as regras de classificação e pré-seleção dispostas neste Edital, estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das regras e dos procedimentos constantes deste Edital e dos demais normativos vigentes do Fies.

6. DA LISTA DE ESPERA DO FIES

6.1. Os CANDIDATOS não pré-selecionados na chamada única deste processo seletivo do Fies constarão automaticamente de lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas, observada a ordem de classificação nos termos do disposto no item 3 deste Edital.

6.2. A eventual pré-seleção dos CANDIDATOS participantes da lista de espera ocorrerá **no período de 13 de novembro de 2025 até as 23 horas e 59 minutos de 28 de novembro de 2025.**

6.3. Os CANDIDATOS constantes da lista de espera do Fies deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do FiesSeleção, observadas as regras, os procedimentos e os prazos previstos neste Edital.

6.3.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados na lista de espera, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 deste Edital, deverão comparecer à CPSA da IES para fins de validação das informações declaradas no ato da inscrição, por meio da entrega física ou digital da documentação, no período de 2 (dois) dias úteis, contados do dia subsequente ao da pré-seleção.

6.3.2. Após o comparecimento à CPSA da IES, os CANDIDATOS deverão validar suas informações em um agente financeiro em até 10 (dez) dias, contados a partir do terceiro dia útil da data da validação da inscrição pela CPSA, por meio da entrega física ou digital da documentação exigida e especificada nos normativos vigentes para fins de contratação e, uma vez aprovada pelo agente financeiro, formalizar a contratação do financiamento.

6.4. A participação do CANDIDATO na lista de espera assegura apenas a expectativa de direito de ser pré-selecionado à vaga para a qual se inscreveu neste processo seletivo do Fies, estando a pré-seleção condicionada à disponibilidade de vaga no curso/turno/local de oferta/IES e respectivo Grupo de Preferência até o prazo previsto no subitem 6.2 deste Edital, bem como a observância das demais regras do programa.

7. DA REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

7.1. As vagas selecionadas e não ocupadas no decorrer do processo seletivo de que trata este Edital, em Grupos de Preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, poderão ser redistribuídas, conforme o disposto no Anexo II deste Edital.

7.1.1. A redistribuição das vagas deverá observar os seguintes procedimentos:

I - vencimento das inscrições dos CANDIDATOS pré-selecionados cujos prazos de comparecimento à CPSA da IES ou de comparecimento ao agente financeiro se esgotaram;

- II - identificação das inscrições dos CANDIDATOS pré-selecionados que foram canceladas;
- III - identificação dos Grupos de Preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas;
- IV - identificação dos Grupos de Preferência cujo número de classificados seja maior que a quantidade de vagas disponibilizadas, computado o espaço disponível de outros Grupos em cada curso/turno/local de oferta/IES para a redistribuição das vagas excedentes, nos termos do inciso III deste subitem; e
- V - redistribuição das vagas excedentes, considerando o disposto nos incisos III e IV deste subitem, em conformidade com as regras estipuladas no Anexo II deste Edital.

8. DO SEMESTRE DE CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO

8.1. Os financiamentos decorrentes das vagas ofertadas no processo seletivo de que trata este Edital deverão ser contratados exclusivamente no segundo semestre de 2025, razão pela qual os CANDIDATOS inscritos deverão obrigatoriamente ter condições de atingir a frequência mínima exigida para o semestre letivo referente ao segundo semestre de 2025 no curso/turno/local de oferta/IES para o qual se inscreverem.

8.2. A ocupação das vagas remanescentes do Fies referente ao segundo semestre de 2025 não será postergada para semestres posteriores, em decorrência do disposto no subitem 8.1 deste Edital.

8.3. A instituição cuja CPSA validar inscrição de CANDIDATO que não atenda o disposto neste Edital, nomeadamente a exigência constante do subitem 5.5, responderá administrativamente pela inobservância das regras definidas neste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies que resultem em prejuízo ao CANDIDATO inscrito ou na perda de prazo, a SESu/MEC ou o agente operador do Fies, a depender do momento em que o erro ou óbice operacional for identificado, poderão adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos dos normativos vigentes do Fies, após o recebimento e a avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e, se for o caso, a autorização da SESu/MEC sobre a existência de vagas.

9.1.1. Para fins do disposto no subitem 9.1, a parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até o dia 31 de dezembro de 2025, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento pelo Fies.

9.2. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO observar:

I - os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Edital e nos demais atos normativos do Fies, assim como suas eventuais alterações, divulgadas eletronicamente no Portal Acesso Único do MEC, no endereço <https://acessounico.mec.gov.br/fies>, ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161); e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos nos normativos vigentes no período da contratação.

9.2.1. O CANDIDATO responderá administrativa, civil e penalmente pela veracidade e pela autenticidade:

I - das informações por ele prestadas em sua inscrição e no momento da comprovação das informações junto à CPSA e ao agente financeiro, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam; e

II - da informação acerca da possibilidade de atingir a frequência mínima exigida para o semestre letivo referente ao segundo semestre de 2025 no curso/turno/local de oferta/IES para o qual se inscrever.

9.3. Nos termos do § 6º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de janeiro de 2001, caso seja constatada inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação, inclusive quanto à composição do grupo familiar ou renda de seus membros, prestada pelo CANDIDATO à CPSA da instituição de ensino, ao Ministério da Educação, ao agente operador ou ao agente financeiro do Fies, será:

I – rejeitada a inscrição, em qualquer etapa do processo seletivo;

II – encerrado o contrato de financiamento, hipótese em que o estudante permanecerá obrigado a realizar o pagamento do saldo devedor constituído até a data de encerramento.

9.4. As IES participantes deverão observar as regras legais e normativas do Fies, inclusive aquelas dispostas no subitem 6.1 do Edital nº 18, de 16 de setembro de 2025, nomeadamente quanto à ausência de cobrança de taxas para inscrição ao processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fies, bem como a obrigatoriedade de disponibilizar acesso gratuito à internet em cada local de oferta para a inscrição de CANDIDATOS ao processo seletivo do Fies de que trata este Edital.

9.5. Eventuais comunicados do MEC sobre o processo seletivo do Fies de que trata este Edital têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de se manter informado acerca dos prazos, das regras e dos procedimentos.

9.6. As condições, as regras e os procedimentos de financiamento pelo Fies, para os CANDIDATOS pré-selecionados no processo seletivo de que trata este Edital, serão os vigentes na data de contratação do financiamento, nos termos das disposições legais constantes da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e nos demais normativos do Fies.

9.7. A Secretaria de Educação Superior, nos termos do disposto na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, inclusive por meio da sua Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior, poderá proceder à alteração do cronograma informado neste Edital por meio de ato normativo próprio, caso haja necessidade.

9.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Santana de Carvalho, Diretor(a)**, em 13/10/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Secretário(a)**, em 13/10/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6219832** e o código CRC **4C49AFE2**.

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES DO FIES

Considerando os critérios constantes do item 5 do Edital nº 18, de 16 de setembro de 2025, a seleção de vagas pela SESu/MEC dar-se-á em observância à seguinte sequência:

1) Observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, de acordo com as deliberações do CG-Fies e do plano trienal do programa, estando a oferta de vagas circunscrita àquelas não ocupadas no processo seletivo regular do Fies referente ao segundo semestre de 2025.

2) Tendo por base o critério de oferta concretizada nos cursos de Medicina, nos termos do inciso III do subitem 5.1, do Edital nº 18, de 16 de setembro de 2025, disponibilizar todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora, deduzindo a oferta em Medicina do número total de vagas disponibilizadas.

3) Tendo por base o total de inscritos no processo seletivo de ocupação das vagas remanescentes, calcular o Coeficiente de Demanda por Financiamento Estudantil - CDFE, dividindo o total de inscritos em cada mesorregião pelo total geral de inscritos.

4) Deduzidas as vagas referidas no item 2 deste Anexo I, a seleção das vagas no âmbito do processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fies referente ao segundo semestre de 2025 priorizará a oferta, em cada área detalhada, de cursos com conceito cinco, na proporção de 55%, posteriormente, de cursos com conceito quatro, na proporção de 35%, e, após, de cursos com conceito três, na proporção de 10%.

5) Calcular o Coeficiente Final da Mesorregião - CFM, pela multiplicação do CDFE pelo peso respectivo da mesorregião, de modo que a soma dos coeficientes das mesorregiões seja igual a 1, cálculo expresso na equação $CFM = CDFE \times \text{Peso}$ referente ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, observando os valores da tabela a seguir:

Faixas IDHM	Pesos
Muito baixo - 0 a 0,499	1,3
Baixo - 0,500 a 0,599	1,2
Médio - 0,600 a 0,699	1,1
Alto - 0,700 a 0,799	0,9
Muito alto - a partir de 0,800	0,7

5.1) Para os cálculos do CFM e CDFE, serão consideradas somente as mesorregiões em que houver oferta de vagas nos Termos de Participação e inscritos no processo remanescente.

6) Calcular o número de vagas a serem ofertadas por mesorregião, tendo por base o critério de demanda social apurada por mesorregião, nos termos do inciso VIII, do item 5.1 do Edital nº 18, de 16 de setembro de 2025, descontadas as vagas disponibilizadas nos termos do item 2 deste Anexo I, pela multiplicação do CFM pela quantidade total de vagas restantes disponibilizadas.

7) Uma vez calculado o número de vagas da mesorregião, computa-se a quantidade de vagas destinadas às áreas prioritárias, que corresponderá a 60% do total das vagas da mesorregião, divididas entre os subgrupos a seguir, nos seguintes percentuais:

Áreas Prioritárias:

Engenharias, Ciências Físicas e Computação e TIC
50%
Área Detalhada e Curso
Mineração e extração
Engenharia química e de processos
Materiais
Engenharia e profissões correlatas sem definição precisa
Produção e processos de fabricação
Programas interdisciplinares abrangendo engenharia, produção e construção

Eletricidade e energia
Produção de software
Soluções computacionais para domínios específicos
Física
Eletrônica e automação
Infraestrutura e gestão de TIC
Desenvolvimento de sistemas que integram software e hardware
Gestão e desenvolvimento de sistemas de informação
Ciência da computação

Educação
35%
Área Detalhada e Curso
Formação de professores em áreas específicas (exceto Letras)
Formação de professores sem áreas específicas
Formação de professores de educação infantil
Formação de professores de letras

Saúde
15%
Área Detalhada e Curso
Saúde pública e saúde coletiva
Farmácia
Odontologia
Enfermagem
Tecnologia de diagnóstico e tratamento médico
Medicina e terapia tradicional e complementar
Promoção, prevenção, terapia e reabilitação

8) Aplicados os procedimentos de seleção definidos nos itens anteriores, calcula-se o número de vagas a serem selecionadas por área detalhada, observando-se os critérios descritos no item 4 deste Anexo I.

8.1 O cálculo do número de vagas destinadas a cada área detalhada, tanto nas áreas prioritárias quanto nas não-prioritárias, será feito com base na demanda por financiamento do Fies do total de inscritos neste processo seletivo de ocupação das vagas remanescentes.

9) Após a definição do número de vagas por grupo de área detalhada, realiza-se a divisão de acordo com o seguinte:

I - 50% (cinquenta por cento) das vagas são reservadas para CANDIDATO com renda familiar *per capita* de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscrito no CadÚnico, identificado na forma do subitem 1.3 deste Edital;

II – 50% (cinquenta por cento) das vagas a serem destinadas para os demais CANDIDATOS.

9.1) Sempre que o resultado da divisão do número de vagas por grupo de área detalhada resultar em decimais, será adotado o número inteiro imediatamente superior para o inciso I do item 9 deste Anexo I.

10) Será aplicado, tanto à reserva de vagas ofertadas no âmbito do inciso I quanto do inciso II do item 9 deste Anexo, percentual para preenchimento por estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas – PPIQ e por pessoas com deficiência - PcD, de acordo com a proporção da população na unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE, conforme a seguir.

10.1) Será utilizado para a reserva de vagas para PPIQ, o censo do IBGE de 2022, mais recente disponibilizado para esse grupo de CANDIDATOS.

10.2) Será utilizado para a reserva de vagas PcD, o censo do IBGE de 2010, mais recente disponibilizado para esse grupo de CANDIDATOS.

10.2.1) Considerado o disposto no § 1º do art. 36-A da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, a aplicação da proporção às pessoas com deficiência observará a Linha de Corte do Grupo de Washington, padrão analítico internacional utilizado pelo IBGE para esse grupo de pessoas.

11) A relação completa das nomenclaturas dos cursos do Cadastro e-MEC e a sua classificação nas áreas detalhadas da Cine Brasil está disponível para acesso no endereço eletrônico <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/cine-brasil>.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Considerando os critérios constantes do item 7 deste Edital, a redistribuição das vagas em Grupo de Preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido Grupo dar-se-á no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, observada a sequência descrita no item supracitado, em conformidade com os seguintes procedimentos:

1) Em todas as áreas detalhadas:

I – nos subgrupos dos Grupos de Preferência destinados ao Fies Social, verificar se há existência de subgrupo em que a demanda seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas e subgrupo com demanda além das vagas disponibilizadas e, após, efetuar a soma das vagas excedentes reservadas para PPIQ e PcD, bem como as vagas reservadas para os demais candidatos em ampla concorrência;

II – após o procedimento do inciso I deste item, redistribuir as vagas para a demanda não atendida, obedecendo a seguinte ordem de prioridade: primeiramente, PcD, após, PPIQ, e, por último, para os demais candidatos em ampla concorrência;

III – nos subgrupos do Grupo de Preferência nas demais vagas Fies, verificar se há subgrupo em que a demanda seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas e subgrupo com demanda além das vagas disponibilizadas e, após, efetuar a soma das vagas excedentes reservadas para PPIQ e PcD, bem como as vagas reservadas para os demais candidatos em ampla concorrência;

IV – após o procedimento do inciso III deste item, redistribuir as vagas para a demanda não atendida, obedecendo a seguinte ordem de prioridade: primeiramente, PcD, após, PPIQ, e, por último, para os demais candidatos em ampla concorrência.

2) Ainda havendo sobra de vagas, redistribuí-las proporcionalmente considerando a demanda não atendida dentre as áreas prioritárias e, após, as áreas não prioritárias, nas vagas destinadas ao Fies Social e nas demais vagas Fies, obedecendo os percentuais estabelecidos no item 7 do Anexo I deste Edital.

2.1) Após a execução do item 2 deste Anexo redistribuir as vagas não ocupadas priorizando os Grupos de Preferência, de acordo com o seguinte: primeiramente, todos os cursos com conceito cinco; posteriormente, os cursos com conceito quatro e, após, havendo vagas, os cursos com conceito três, obtidos no âmbito do Sinaes.

3) Prevalecendo o que for menor, o Grupo de Preferência de destino e subgrupo poderá receber até o limite:

I - do número de vagas ofertadas pelas mantenedoras nos Termos de Participação em todos os cursos que compõem aquele Grupo de Preferência; e

II - do número de candidatos classificados no processo seletivo regular ou em lista de espera, se for o caso, no Grupo de Preferência.

4) Considerada a sequência constante do item 1 deste Anexo e os limites dispostos no item 2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todos os Grupos de Preferência, serão priorizados os grupos de preferência com maior número de candidatos inscritos.

5) Concluídos os procedimentos referidos nos itens 1 e 2 deste Anexo, caso ainda sobre vagas Fies Social, essas poderão ser redistribuídas para grupos de preferência com CANDIDATOS inscritos para as demais vagas Fies, podendo ocorrer o mesmo procedimento em sentido inverso.

5.1) Em caso da execução do procedimento descrito neste item 5, deverão ser observadas as regras expostas nos itens 1 a 4 deste Anexo.